**26.10.2022**

**Diário Oficial da Cidade de SP**

**EDITAIS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Preâmbulo

Nos termos da Lei Nº 16.050, de 31 de julho de 2014 Artigo 192 e Decreto Municipal nº 57.058 de 14 de julho de 2016, ficam convocados os/as representantes dos segmentos, descritos abaixo, para inscrição e participação nas assembleias para compor a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável (CMDRSS), gestão 2022 a 2024, de acordo com as disposições deste Edital:

a) agricultores/as da zona sul;

b) agricultores/as da zona leste;

c) agricultores/as da zona norte;

d) representantes de movimento de agricultura urbana da região centro/oeste;

e) representantes de organização da sociedade civil ligada à agricultura familiar.

1. Da Realização das assembleias

1.1. As Assembleias serão realizadas no dia 06 de dezembro de 2022, às 10h de forma presencial, no Edifício Martinelli, que pode ser acessado pelas portarias localizadas à Rua Líbero Badaró, 251 ou Rua São Bento, 414. De acordo com o Decreto Municipal nº 57.058 de 14 de julho de 2016 as vagas serão assim distribuídas. (Em caso de mudança de data, um comunicado será publicado por meio do Diário Oficial)

a) 2 (dois) representantes de agricultores/as da zona sul;

b) 1 (um) representante de agricultores/as da zona leste;

c) 1 (um) representante de agricultores/as da zona norte;

d) 1(um) representante de movimento de agricultura urbana da região centro/oeste. Para fins de definição territorial considera-se neste edital o critério territorial chamado “centro expandido” mais a zona oeste: https://www.google.com/maps/d/viewer?msa=0&mid=1Xg6ACUNSiuS0IOr7p7t9c6IvLx4&ll=- 23.568949674056366%2C46.660604999999975&z=12

e) 1 (um) representante de organização da sociedade civil ligada à agricultura familiar.

1.2. A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, sucedendo-o, em caso de afastamento definitivo.

1.3. Os demais representantes da sociedade civil que constam no Decreto Municipal 57.058/2016, Art. 3º, Inciso II, itens “e”, “f”, “g” e “h”, quais sejam: 2 (dois) representantes de comunidades indígenas da cidade de São Paulo,1 (um) representante do Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo, CONGETUR, 1 (um) representante de Conselho de Áreas de Proteção Ambiental Municipal Capivari-Monos ou Bororé-Colônia, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN, serão indicados pelos respectivos órgãos colegiados e segmentos mediante ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e CMDRSS.

2. Das inscrições

2.1. É condição para participação nas assembleias de eleição de representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável que a Organização da Sociedade Civil Movimento de agricultores/as ou agricultor/a esteja regularmente inscrito/a, ou seja, com ficha de inscrição preenchida e com os documentos anexados no formato on line ou entrega presencial ou envio pelo correio.

2.2. Os/as agricultores/as, movimentos e organizações da sociedade civil interessados/as em participar das assembleias deverão inscrever-se no período de 26 de outubro a 24 de novembro.

2.1.1. Inscrição ONLINE: para realizar a inscrição de modo on line, seja candidato/a ou eleitor/a deverá acessar os seguintes links:

a) Formulário de inscrições para agricultores/as: http://svma.prefeitura.sp.gov.br/index.php/168187?lang=pt-BR

b) Formulário de inscrição para movimentos e organizações da sociedade civil http://svma.prefeitura.sp.gov.br/index.php/673223?lang=pt-BR

2.1.2. Inscrição com ENTREGA PRESENCIAL dos documentos ou ENVIO PELO CORREIO:

2.2.2.1. Os agricultores/as e movimentos que tratam as alíneas “a”,“b”,”c” e “d” do preâmbulo, quais sejam: agricultores/as da zona sul, agricultores/as da zona leste, agricultores/as da zona norte, representantes de movimento de agricultura urbana da região centro/oeste que fizerem sua inscrição de forma presencial ou pelo correio, devem apresentar os seguintes documentos para inscrição:

a) Ficha de Inscrição obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo por meio do endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/organizacao/index.php?p=258850, conforme ANEXO I deste Edital;

b) Documento de identidade com fotografia (RG ou RNE ou CNH);

c) Comprovante de endereço da atividade.

d) Declaração de Atividades conforme ANEXO III deste Edital.

2.3. As Organizações que trata a alínea “e” do preâmbulo, qual seja: 1 (um) representante de organização da sociedade civil ligada à agricultura familiar, devem apresentar os seguintes documentos para inscrição:

a) Ficha de Inscrição obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo por meio do endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/organizacao/index.php?p=258850 conforme ANEXO II deste Edital, assinada pelo seu representante legal

b) Comprovante de atuação (Estatuto social, Ata da Assembleia de Constituição ou Relatório de atividades com registro fotográfico, site, Declaração);

c) Apresentar cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ relativa ao escritório legalmente constituído no Município de São Paulo;

d) Documento de Identidade do/a representante com foto.

2.4. Entregar ou enviar os documentos solicitados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, localizada na Av. São João, 473 – 5º andar, Protocolo, em envelope fechado, endereçada para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) A/C Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável (CMDRSS) A/C: Cristina Abi Jabbour

Av. São João, 473 - 5° andar – Setor de Protocolo Centro - São Paulo – SP / CEP 01035-904

3. Do Processo Eleitoral

3.1. A propaganda dos/as candidatos/as obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

3.2. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, os conselhos de controle social deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

3.3. Para a classificação do/a candidato/a como Titular ou Suplente deverá haver composição entre o número de votos e gênero.

3.4. Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

3.5. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

3.6. Se o representante titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

3.7. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias, de 25 de novembro a 09 de dezembro.

3.8. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

3.9. Em caso de empate, haver-se-á por eleito/a o/a candidato/a mais idoso/a - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110. De maneira análoga, em caso de empate no segmento das organizações será considerado/a eleitos/as o CNPJ mais antigo.

3.10. Além dos componentes da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados/as servidores/as da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para trabalhar como auxiliares no dia da eleição. Seus nomes deverão constar na Ata de Eleição.

4. Das impugnações

4.1. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo, caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada.

4.2. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

5. Da Comissão Eleitoral

5.1. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da PORTARIA SMDET nº 19, de 25 de agosto de 2022, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2022, página 03.

6. Da divulgação dos candidatos eleitos

6.1. A relação dos votos e a classificação dos/as candidatos/as serão proclamadas ao final das assembleias.

6.2. A Ata de Eleição será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 10 dias úteis após a realização das assembleias.

7. Da Posse

7.1. A posse dos/as Conselheiros/as representantes da sociedade civil e do Poder Público será em até 30 (trinta) dias após a eleição.

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

**LICITAÇÕES**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2020/0000793-0

I – No exercício da competência que me foi confiada por Lei n. 13.164/2001 e Decreto Municipal n. 58.153/2018 e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do Gestor do Contrato, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Contratada, Departamento de Administração e Finanças, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, o aditamento do Contrato nº 08/2020/SMDET celebrado com a empresa MASTER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.276.029/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de Locação de 04 (quatro) veículos 0 km, tipo van, similares ao modelo Sprinter, grupo D1 (art. 12 do Dec. 29.431/1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista e segurança, conforme as especificações descritas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato, para fazer constar:

a) a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, estendendo a vigência até 10/11/2024, com aplicação de reajuste que será calculado quando da publicação do índice IPC-FIPE definitivo, por ora, em razão da prorrogação o valor mensal estimado do contrato é de R$ 74.869,24 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor global para o período de 24 (vinte e quatro) meses de R$ 1.796.861,76 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

II – Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da contratada, nos termos do Decreto Municipal n. 61.004/2022, no valor de R$ 127.277,71 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.4430.33903900.00 do exercício financeiro vigente, e, à luz do princípio da anualidade, o restante das despesas deverá onerar dotação própria do exercício vindouro, observando, naquilo que couber, as disposições das Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009.

**Diário Oficial da União**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

Estabelece o regime de publicação das premissas de crescimento demográfico e econômico a que se refere a alínea a do inciso I do artigo 4º da Resolução nº 1 do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura.

**O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I do art. 2º e o inciso V do art. 3º do Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020, e da alínea a do inciso I do art. 4º do Anexo da Resolução nº 1 de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A apresentação, pelo Ministério da Economia, das premissas de crescimento demográfico e econômico a que se refere a alínea a, do inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº 1 do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura, obedecerá ao seguinte calendário:

I - Semestralmente, nos meses de junho e dezembro, serão publicadas as projeções de população e Produto Interno Bruto (PIB) nacional;

II - Anualmente, no mês de outubro, serão publicadas as projeções de Valor Bruto da Produção detalhadas por Unidade da Federação e Setor de Atividade Econômica das Contas Nacionais; e

III - A cada dois anos, sempre no mês de abril, serão publicadas, em nível de abertura municipal, as projeções dos dados de produção agropecuária e florestal.

§ 1º Os dados de que trata o inciso III serão publicados em anos pares.

§ 2º As projeções de que tratam os incisos I, II e III terão como horizonte temporal o período de 30 anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA**

Coordenador do Comitê Substituto